

PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017

1. OBJETO	2
2. PARTICIPAÇÃO	2
3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	3
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	5
5. FASE DE LANCES	5
6. DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	6
7. NEGOCIAÇÃO	6
8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	6
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
10. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA.....	11
11. RECURSOS	11
12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	12
13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	12
14. PAGAMENTO.....	13
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	15
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
18. ANEXOS DO EDITAL.....	18

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.002359/2017-63, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520/2002, ao Decreto n.º 5.450/2005, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Portaria MP nº 409/2016 e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666/1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 7/7/2017

HORÁRIO: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 323028

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------



1. OBJETO

- 1.1 Contratação de **SERVIÇOS DE MOTORISTAS** para atender a demanda da ANEEL na região do Distrito Federal e Entorno, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação¹, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI (acesso por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG).
- 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.2.1 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- 2.2.2 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.2.3 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4 Consórcio de empresas;
- 2.2.5 Cooperativas;
- 2.2.6 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;
- 2.2.8 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.

¹ A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.



- 2.3 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e subseqüente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário-limite para o início da sessão pública, levando em conta o modelo de Proposta de Preços contido no Anexo II, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 3.2.1 Inserir o VALOR GLOBAL OFERTADO, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 3.2.1.1 O detalhamento do valor global será efetuado caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, por meio do envio da proposta escrita, acompanhada pelas planilhas de custos e formação de preços.
- 3.2.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, os termos de concordância e condições do pregão:
- 3.2.2.1 Caso se enquadre, Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei;
- 3.2.2.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 3.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente;
- 3.2.2.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 3.2.2.5 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- 3.2.2.6 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.3 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.4 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 3.4.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.5 Serão desclassificadas:
- 3.5.1 Propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
- 3.5.2 Propostas com preços inexequíveis em relação ao mercado e/ou com cotações de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **exceto quando estes se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.**
- 3.6 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando o mesmo à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.7 Quando o objeto do edital referir-se à *prestação de serviços mediante cessão de mão de obra*, o licitante deverá formular sua proposta considerando que não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, **salvo no caso das atividades de prestação de serviços previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.**
- 3.7.1 No caso do licitante optante pelo Simples Nacional vir a ser contratado, em referência à condição anterior, deverá apresentar à ANEEL, até o último dia útil do mês subsequente à contratação, com comprovante de entrega e recebimento, uma cópia de sua solicitação à Receita Federal do Brasil comunicando a celebração do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e requerendo o desligamento do cadastro.
- 3.8 Conforme o Decreto n. 7.203/2010, para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, no âmbito da administração pública federal, é vedado ao familiar de agente público (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob pena de responsabilização administrativa e penal.
- 3.9 Conforme Portaria nº 409/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda da contratação e/ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.



4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).
- 4.2 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.3 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.3.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.4 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o GRUPO.
- 4.5 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5. FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.3 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será POR ITEM, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do GRUPO.
- 5.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.4.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.5 O Pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos.

5/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 5.6 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.7 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

6. DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), o sistema eletrônico promoverá automaticamente o desempate de acordo com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.2 Se existir proposta de ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior, esta será convocada a apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos do envio da mensagem automática pelo sistema.
- 6.3 Findo o prazo, sem nova oferta, a ME/EPP mais bem classificada decairá de seu direito.
- 6.4 O sistema convocará então, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que se enquadrem na situação acima descrita, para exercerem o direito nas mesmas condições.
- 6.4.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, ocorrerá um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, nos mesmos prazos definidos acima.
- 6.5 Concretizada a oferta de uma ME/EPP nas condições exigíveis pela lei, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.
- 6.6 Não sendo aplicável, ou não havendo êxito no método de desempate, prevalecerá a classificação das propostas obtida até a fase de lances.

7. NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 7.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro consultará a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).



- 8.2 Estando o licitante regular conforme previsão da subcláusula anterior, o Pregoeiro o convocará, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **4 (quatro) horas úteis, para envio da proposta de preços ajustada ao lance final, e dos documentos de habilitação exigíveis**, por *fac-símile* ou por correio eletrônico.
- 8.3 A proposta de preços ajustada ao lance final será composta por:
- 8.3.1 Proposta do Valor Global dos Serviços e Planilhas de Custos e Formação de Preços (conforme modelos do Anexo II), elaboradas utilizando-se OBRIGATORIAMENTE o(s) respectivos arquivo(s) eletrônico(s) de extensão .XLS (EXCEL), disponibilizado anexo(s) ao Edital no sítio da ANEEL.
- 8.3.2 Planilhas com custos de insumos/materiais a serem empregados na execução;
- 8.3.3 Cópia da Convenção Coletiva, vigente, referente ao sindicato ao qual a categoria Profissional ou o licitante estejam vinculados, de acordo com as normas legais;
- 8.3.4 GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP do licitante.
- 8.4 Verificada a conformidade da proposta e documentação apresentadas, o Pregoeiro convocará o licitante, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **2 (dois) dias úteis, para entrega dos originais ou cópias autenticadas**, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC

PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017

ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110

- 8.5 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 8.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.8 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no chat eletrônico, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS– Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.

7/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 9.1.1 O Pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.
- 9.1.2 **Com relação à documentação disponível no SICAF**, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (com certidões ou documentação vencidas ou irregulares) deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.
- 9.2 Para habilitação jurídica:**
- 9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.2.2 Sociedade comercial: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- 9.2.3 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.5 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.2.6 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.7 Caso se enquadre, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006.
- 9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 8.538/2015.

9.4 Para qualificação econômico-financeira:

9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante;

9.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei;

9.4.3 Declaração do licitante do valor total dos contratos por ele firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, e de que 1/12 (um doze avos) daquele valor não é superior a seu Patrimônio Líquido, conforme modelo no Anexo III;

9.4.3.1 Caso a diferença entre a declaração acima e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas no espaço delimitado no referido anexo.

9.4.4 Os documentos econômico-financeiros citados nas cláusulas anteriores deverão evidenciar:

9.4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.4.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, R\$ 159.869,12 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e doze centavos);

9.4.4.3 Patrimônio Líquido de, no mínimo, o maior dentre os valores abaixo indicados:



- 9.4.4.3.1 R\$ 95.959,86 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos); ou
- 9.4.4.3.2 Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada.
- 9.4.4.3.2.1 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.4.4.3.2.2 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 9.4.4.3.2.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 9.4.4.3.2.4 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais.

9.5 Para qualificação técnica:

- 9.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o licitante executa ou executou prestação de SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO **por um período mínimo de 3 (três) anos;**
- 9.5.1.1.1 Para a comprovação do período mínimo, será admitido o somatório de atestados (mas os períodos concomitantes serão computados uma única vez);
- 9.5.1.1.2 Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato, ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.5.2 O licitante tenha executado a prestação de serviços com cessão de mão-de-obra, com o quantitativo mínimo de 20 postos de trabalho.
- 9.5.2.1.1 Para a comprovação do quantitativo mínimo, será admitido o somatório de atestados, desde que se referirem a serviços executados de forma concomitante.
- 9.5.3 Declaração do Licitante, de que na data de assinatura do contrato apresentará equipe adequada e disponível para a prestação dos serviços objeto da licitação, composta por 12 (doze) integrantes (um Supervisor e onze motoristas executivos);
- 9.5.3.1.1 A designação dos membros da equipe e a comprovação de sua qualificação (formação escolar, experiência profissional e vínculo de trabalho com o

10/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



licitante), deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

9.5.3.2 Declaração do licitante de que possui ou instalará, em até 60 (sessenta) dias do início da vigência do contrato, um escritório de atendimento em Brasília - DF, com capacidade operacional para garantir a qualidade dos procedimentos operacionais e administrativos a serem prestados.

9.5.4 Quanto aos atestados e declarações exigidos para qualificação técnica, considerar que:

9.5.4.1 Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

9.5.4.2 O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

10. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.

10.2 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 15 deste Edital.

10.2.1 **O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE;**

10.2.2 **EXCEPCIONALMENTE** poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

11. RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.

11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.

11.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.

11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 11.3.1 Os recursos e as contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados, nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital.
- 11.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 12.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.
- 12.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
- 12.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 12.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação para assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual (contrato ou nota de empenho), em um prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 13.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5(cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 13.2 Na ocasião, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o vencedor mantém as condições de habilitação, além de que este deverá apresentar:
- 13.2.1 Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, (art. 68 da Lei n. 8.666/93), conforme modelo do Anexo IX;

12/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 13.2.2 Comprovação da qualificação e do vínculo de trabalho do profissional indicado (de acordo com a Cláusula “Documentos de Habilitação” deste Edital), acompanhada de sua documentação pessoal obrigatória, conforme Anexos I e XIII deste edital;
- 13.2.2.1O vínculo de trabalho deverá ser comprovado por meio do contrato social, se nela o profissional constar como sócio; pela certidão de registro da licitante no referido Conselho Profissional, se nela constar o nome do profissional indicado; pelos documentos citados pela legislação trabalhista, como Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho.
- 13.2.2.2 Para comprovação de escolaridade, somente são válidos certificados de conclusão, ou declarações escolares, emitidos por entidades reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.
- 13.2.2.3 Somente será admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência e qualificação equivalente ou superior, e mediante a aprovação da ANEEL.
- 13.2.3 Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, conforme modelo do Anexo IV.
- 13.2.4 Autorização para criação de Conta-depósito Vinculada-bloqueada para Movimentação, conforme modelo do Anexo V;
- 13.2.5 Autorização, para a CONTRATANTE, de desconto nas faturas para pagamentos de salários e verbas trabalhistas diretamente aos empregados, e recolhimento de contribuições previdenciárias e FGTS, conforme modelo do Anexo VI;
- 13.2.6 Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco, conforme modelo do Anexo XII;
- 13.2.7 Garantia Financeira, nas condições estabelecidas no Anexo VIII;
- 13.2.8 Autorização de retenção da Garantia Financeira pela CONTRATANTE, conforme modelo do Anexo VII.
- 13.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração verificará se o licitante está incluso no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 13.4 Quando o licitante convocado não assinar, aceitar ou retirar os documentos mencionados, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14. PAGAMENTO

- 14.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas na Cláusula Nona do **Anexo VIII deste Edital (MINUTA DO CONTRATO)**.

13/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da assinatura do contrato, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 15.2 **Caso não assine o contrato** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 15.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.
- 15.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:
- 15.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 15.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 15.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 15.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 15.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto n. 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos.**
- 15.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 15.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
- 15.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

14/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada – poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 15.12 Os valores das multas acima mencionadas consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 15.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 15.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 15.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 15.13 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente estão previstas no Anexo VIII.

16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br
- 16.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 16.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 16.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e nos autos do processo licitatório.
- 16.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 16.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 17.3 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.4 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou à Autoridade Superior poderão promover diligência, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos.
- 17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.6 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 17.7 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.8 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 17.9 Não serão aceitos documentos:
- 17.9.1 Ilegíveis;
- 17.9.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente);
- 17.9.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
- 17.9.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;

16/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 17.9.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 17.10 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 17.11 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 17.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 17.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.14 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 17.15 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo para organização dos documentos e do acesso aos interessados.
- 17.15.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, no link SICNETWEB – Consulta Processual, ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consultaprocessual/>;
- 17.15.1.1 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias, e, para efetuá-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;
- 17.15.1.2 Estão disponíveis para consulta os processos ostensivos autuados a partir de 2014 (os demais processos estão em fase de publicação); caso o processo ou documento desejado não estiver disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação ou por meio dos formulários próprios, e verificar sua disponibilidade.
- 17.15.2 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 17.16 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.17 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



18. ANEXOS DO EDITAL

- 18.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 18.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 18.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 18.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
 - 18.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - 18.1.5 Anexo V – Modelo de Autorização para criação de Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para movimentação;
 - 18.1.6 Anexo VI – Modelo de Autorização de desconto nas faturas para pagamentos de salários e verbas trabalhistas diretamente aos empregados, e recolhimento de contribuições previdenciárias e FGTS;
 - 18.1.7 Anexo VII – Modelo de Autorização para retenção de garantia;
 - 18.1.8 Anexo VIII – Minuta do Contrato;
 - 18.1.9 Anexo IX – Modelo de expediente para Designação de Preposto;
 - 18.1.10 Anexo X – Regras sobre a Conta-depósito Vinculada-Bloqueada e minuta de Termo de Cooperação Técnica e anexos.
 - 18.1.11 Anexo XI – Termo de confidencialidade por posto de serviço; e
 - 18.1.12 Anexo XII – Modelo de Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco.
 - 18.1.13 Anexo XIII - Rol de Documentos para Apresentação de Posto de Serviço

Brasília, 27 de junho de 2017.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

18/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017 – TERMO DE REFERÊNCIA
1. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de motorista** para atender a demanda da ANEEL no DF e Entorno.
- 1.2. Para a prestação dos serviços de transporte, serão necessários 1 (um) supervisor e 11 (onze) motoristas executivos.

2. PRAZOS

- 2.1. Período de execução do objeto: 12 meses
- 2.2. Previsão para início da execução do contrato: 01/09/2017

3. VALORES ESTIMADOS

- 3.1. **Valor total estimado: R\$ 959.598,60** (novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), assim composto:

Posto	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Supervisor	1	8.303,09	8.303,09	99.637,08
2	Motoristas executivos	11	6.514,86	71.663,46	859.961,52
Total				79.966,55	959.598,60

- 3.2. Valor estimado no exercício de 2017: R\$ 319.866,20 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) (set, out, nov e dez/2017).
- 3.3. Valor estimado no próximo exercício (2018): R\$ 639.732,40 (seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

4. LOCAL E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da ANEEL, no endereço SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília-DF, quando necessários às suas atividades institucionais, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 22 horas, no regime de quarenta e quatro horas

19/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



semanais, ressalvados os casos de horas-extras e respeitada a legislação vigente e reconhecidas as convenções e acordos coletivos de trabalho.

- 4.1.1. Se houver necessidade de hora extra, o horário e os dias da semana supracitados poderão ser alterados, respeitando a legislação trabalhista quanto a jornada de trabalho.
- 4.1.2. Nos atendimentos fora dos dias e/ou horários estabelecidos, em razão do exercício das atividades institucionais da Agência, e que exijam o pagamento de horas-extras, estas serão pagas conforme disposto na Planilha de Custos de horas extras, pois o licitante deverá elaborar 2 planilhas para o posto de motorista, sendo uma sem hora extra e outra com a estimativa de 10 horas extras mensais por motorista.
- 4.2. A jornada de trabalho do Supervisor será de 40 horas semanais e será cumprida de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 22 horas, salvo determinação em contrário pela área gestora do Contrato.
- 4.3. A ANEEL se reserva o direito de, a qualquer época, alterar os horários da escala supracitada, mediante comunicação prévia à Contratada, sem que haja alteração na jornada semanal.

5. EQUIPE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Para a prestação dos serviços de transporte, serão necessários 1 (um) Supervisor e 11 (onze) motoristas executivos. Cada um dos motoristas deverá apresentar, contados até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, os seguintes pré-requisitos:
 - 5.1.1. Registro na Contratada, de acordo com a CLT e demais exigências trabalhistas;
 - 5.1.2. Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria "B", de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito;
 - 5.1.3. Posse de Carteira de Habilitação que esteja dentro do prazo de validade e experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano na condução de veículos automotores, comprovados na CTPS.
 - 5.1.4. Certificado de realização de curso de direção defensiva; e
 - 5.1.5. Certificado de conclusão de Ensino Fundamental.
- 5.2. Além dos motoristas, a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) SUPERVISOR, que ficará sediado nas instalações da ANEEL, para o controle das atividades de transporte aqui tratadas e para cobertura de eventuais ausências de motoristas executivos. O Supervisor deverá possuir os seguintes requisitos apresentados em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato:
 - 5.2.1. Registro na Contratada, de acordo com a CLT e demais exigências trabalhistas;

20/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 5.2.2. Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria “B”, de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito;
- 5.2.3. Certificado de conclusão de Ensino Médio; e
- 5.2.4. Experiência de no mínimo 1 (um) ano na execução dos serviços relacionados à função, comprovada por meio de registro na CTPS.

5.3. Descrição e atribuição dos serviços:

5.3.1. **Descrição do Posto Motorista Executivo**

- 5.3.1.1. **Unidade de medida:** Posto.
- 5.3.1.2. **Quantidade:** 11
- 5.3.1.3. **Posto/Função/Serviço:** Motorista Executivo
- 5.3.1.4. **Classificação CBO:** Código Brasileiro de Ocupações 7823-05 - Motorista de carro de passeio.
- 5.3.1.5. **Formação acadêmica:** Ensino Fundamental Completo
- 5.3.1.6. **Experiência profissional:** Experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano na condução de veículos automotores, comprovada por meio de registro na CTPS.
- 5.3.1.7. **Jornada de trabalho:** Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, entre 07 às 22 horas, mediante escala de serviços a ser definida conforme conveniência administrativa respeitada a jornada legal de trabalho, com carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais
- 5.3.1.8. **Carga horária semanal:** 44 horas
- 5.3.1.9. **Período médio mensal de trabalho (dias):** 220 horas

5.3.2. **Atribuições do Posto Motorista Executivo:**

- 5.3.2.1. Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito bem como todas as regras de trânsito
- 5.3.2.2. Encaminhar ao supervisor as autorizações de circulação de veículo (requisição de veículo) devidamente preenchidas e após a realização de cada saída/viagem.
- 5.3.2.3. Verificar a quilometragem do veículo sob sua responsabilidade;
- 5.3.2.4. Verificar o estado de conservação do veículo sob sua responsabilidade;
- 5.3.2.5. Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pela empresa locadora de veículos, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao supervisor pelos serviços de transporte;
- 5.3.2.6. Transportar pessoas, materiais conduzindo-os aos locais determinados;
- 5.3.2.7. Dirigir com cautela e moderação atendendo aos preceitos das orientações de direção defensiva;
- 5.3.2.8. Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);



- 5.3.2.9. Atender a legislação, usando o cinto de segurança, exigindo que os passageiros também usem o cinto e observando as demais normas de segurança inerentes à função;
- 5.3.2.10. Zelar pela manutenção e conservação do veículo;
- 5.3.2.11. Verificar o estado dos pneus, os níveis de lubrificantes, de combustível e de água;
- 5.3.2.12. Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições.
- 5.3.2.13. Comunicar as falhas do veículo para o supervisor que providenciará junto a empresa locadora de veículos reparo e/ou substituição;
- 5.3.2.14. Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;
- 5.3.2.15. Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da ANEEL e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte; e
- 5.3.2.16. Encaminhar ao supervisor as requisições de saída de veículo devidamente preenchidas e após a realização de cada saída/viagem;

5.3.3. Descrição do Posto Supervisor:

- 5.3.3.1. **Unidade de medida:** Posto.
- 5.3.3.2. **Quantidade:** 1
- 5.3.3.3. **Posto/Função/Serviço:** Supervisor/Encarregado de Motoristas
- 5.3.3.4. **Classificação CBO:** 5101- Supervisor de serviços de transporte
- 5.3.3.5. **Formação acadêmica:** Ensino Médio Completo
- 5.3.3.6. **Experiência profissional:** Experiência de no mínimo 01 ano comprovada através de registro na CTPS da execução dos serviços relacionados à função.
- 5.3.3.7. **Jornada de trabalho:** Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 07 às 22 horas, com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, compreendendo 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo para almoço, mediante escala de serviços a ser definida conforme conveniência administrativa.
- 5.3.3.8. **Carga horária semanal:** 40 horas
- 5.3.3.9. **Período médio mensal de trabalho (dias):** 200 horas

5.3.4. Atribuições do Posto Supervisor:

- 5.3.4.1. Garantir o bom andamento dos serviços;
- 5.3.4.2. Fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos executantes dos serviços;
- 5.3.4.3. Providenciar junto a locadora de veículos qualquer reparo e/ou substituição nos veículos, comunicando previamente as áreas gestoras de ambos contratos.
- 5.3.4.4. Garantir o cumprimento dos serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

22/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 5.3.4.5. Controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho;
- 5.3.4.6. Providenciar a reposição dos postos faltantes;
- 5.3.4.7. Cobrir, excepcionalmente, a ausência de algum motorista;
- 5.3.4.8. Posse de Carteira de Habilitação que esteja dentro do prazo de validade e experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano na condução de veículos automotores;
- 5.3.4.9. Cuidar para que os funcionários estejam sempre uniformizados, quando for o caso, e utilizando o crachá de identificação;
- 5.3.4.10. Identificar as falhas na execução do serviço prestado, comunicando a fiscalização do contrato e tomando as medidas necessárias para que as mesmas sejam corrigidas;
- 5.3.4.11. Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;
- 5.3.4.12. Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, mantendo-o sempre informado sobre o andamento dos trabalhos;
- 5.3.4.13. Receber e aplicar as orientações do Fiscal de Contrato relativamente ao desempenho das atividades, buscando sempre aperfeiçoar os serviços prestados;
- 5.3.4.14. Cumprir as demais atividades inerentes ao cargo

6. UNIFORME

- 6.1. Fornecimento: O uniforme, tanto do Supervisor quanto dos motoristas executivos compreenderá:
 - 6.1.1. Terno (2 unidades);
 - 6.1.2. Calça (2 unidades);
 - 6.1.3. Camisa de manga longa (3 unidades);
 - 6.1.4. Gravata (2 unidades);
 - 6.1.5. Meias (3 unidades);
 - 6.1.6. Sapatos (2 pares);
 - 6.1.7. Cinto (1 unidade).
- 6.2. Todos os itens do uniforme deverão ser de tecido/material que permita conforto aos motoristas e ao Supervisor e que não amasse e nem desbote com facilidade. Deverão, ainda, ser de cor sóbria, apresentando harmonia entre os diversos itens.
- 6.3. Os custos dos uniformes e demais equipamentos não poderão ser repassados a seus empregados.
- 6.4. Os uniformes deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias ou a cada 06 (seis) meses, o que for menor. Na ausência de dissídios coletivos vigentes para as categorias objeto deste contrato, o prazo para substituição dos

23/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



uniformes será necessariamente de 06 (seis) meses; ou, ainda, em prazo menor, caso a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exija.

- 6.5. Deverá ser submetida amostra dos uniformes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, à aprovação pela contratante. Após a aprovação, os uniformes deverão ser entregues aos funcionários em até 15 (quinze) dias úteis. Nesse intervalo de tempo, a contratada deverá orientar os empregados para usarem traje adequado, similar ao uniforme solicitado.

7. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 7.1. A ANEEL, de acordo com o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações pelas Instruções Normativas nº 06/2013 e nº 03/2014, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada em conta-depósito-vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- 7.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.1.1.1. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.1.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

7.1.1.3. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

- 7.2. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

- 7.3. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- 7.4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos, conforme Anexo VII da IN nº 02/2008 e alterações.

- 7.5. Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa a ser contratada;

24/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 7.5.1.1. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da Administração.
- 7.6. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo termo de cooperação técnica e, mensalmente será debitado dos valores depositados a cobrança de tarifa bancária no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) para operacionalização da referida conta, sujeito aos reajustes da tabela de preços dos planos de serviços da instituição financeira (de acordo com Instrução Normativa nº 03 de 24/06/2014).
- 7.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 7.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.8.1. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 7.8.2. A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 7.8.3. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.9. A empresa deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a

25/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.11. Os valores provisionados para atendimento do item 7.1 serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência dos submódulo 4.1 sobre Férias, 1/3 (um terço) Constitucional de Férias e 13º (décimo terceiro) Salário*	7,39% (SAT 3%)	7,60% (SAT 2%)	7,82% (SAT 3%)
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

7.12. A CONTRATADA deverá, *“no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos conforme previsto no inciso V do Artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, com redação dada pela Instrução Normativa nº 6/2013.*

8. VEDAÇÃO À INGERÊNCIA DA CONTRATANTE

- 8.1. Conforme a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando da execução dos serviços, não serão praticados por parte da ANEEL atos de ingerência sobre a administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 8.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;



- 8.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.5. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.6. Em virtude da natureza dos serviços a serem prestados, a administração poderá, em relação às pessoas encarregadas das funções, proceder à notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas, não se caracterizando, dessa forma, subordinação direta, conforme Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seus artigos 6º, Parágrafo Único, e 8º.

27/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II - A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

(PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA TIPO DE POSTO DE SERVIÇO, UTILIZANDO O RESPECTIVO ARQUIVO ELETRÔNICO DE EXTENSÃO .XLS, DISPONIBILIZADO NO SÍTIO DA ANEEL).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Licitação n.	PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017
N. Processo	48500.02359/2017-63

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta	____/____/____
B	Tipo de serviço	Contratação de SERVIÇOS DE MOTORISTAS para atender a demanda da ANEEL na região do Distrito Federal e Entorno.
C	Município/UF	Brasília/DF
D	Número de meses de execução contratual	12

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1	Posto de serviço	
2	Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo (ano)	
3	Salário Normativo da categoria profissional	
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
6	Carga horária prevista (horas/mês)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	
(B) Adicional de periculosidade	Adicional de periculosidade	0,00
(C)	Adicional de insalubridade	0,00
(D)	Hora noturna adicional	0,00
(E)	Adicional noturno	0,00
(F)	Outros (especificar nos campos abaixo)	
(F.1)		
(F.2)		

28/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------



(F.3)			
(F.4)			
Total da Remuneração			0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	0,00
(B)	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.)	0,00
(C)	Assistência médica e familiar	
(D)	Auxílio creche	
(E)	Seguro de vida, invalidez e funeral	
(F)	Outros (especificar nos campos abaixo)	
(F.1)		
(F.2)		
(F.3)		
(F.4)		
Total de Benefícios mensais e diários		0,00

Nota: o valor informado deverá ser o custo mensal real do insumo por empregado (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	
(B)	Outros insumos diversos	
Total de Insumos diversos		0,00

Nota: o valor informado deverá ser o custo mensal por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
INSS		0,00
SESI ou SESC		0,00
SENAI ou SENAC		0,00
INCRA		0,00
Salário Educação		0,00
FGTS		0,00
SEBRAE		0,00
Risco Acidente de Trabalho (RAT) Ajustado		0,00

29/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------



TOTAL	0,00%	0,00
--------------	-------	------

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) – Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota (3) - Para cálculo do RAT ajustado multiplica-se o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) sobre o RAT (1%, 2% ou 3%).

Submódulo 4.2 – 13º Salário

13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário		0,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	VALOR (R\$)
(A)	Afastamento maternidade		0,00
(B)	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso prévio indenizado		0,00
(B)	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,00
(C)	Multa do FGTS e CS sobre aviso prévio indenizado		0,00
(D)	Aviso prévio trabalhado		0,00
(E)	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		0,00
(F)	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		0,00
TOTAL			0,00

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias e terço constitucional de férias		0,00
(B)	Ausência por doença		0,00
(C)	Licença paternidade		0,00
(D)	Ausências legais		0,00
(E)	Ausência por Acidente de trabalho		0,00
(F)	Outros (especificar nos campos abaixo)		
(F.1)			

30/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------



(F.2)			
(F.3)			
(G)	Incidência do submódulo 4.1 sobre (B) a (F)		0,00
TOTAL			0,00

Quadro resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALOR (R\$)	
(4.1)	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		0,00
(4.2)	13º Salário		0,00
(4.3)	Afastamento maternidade		0,00
(4.4)	Custo de rescisão		0,00
(4.5)	Custo de reposição do profissional ausente		0,00
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário (Conforme tabela do ANEXO VII da IN ° 02/2008/SLTI/MPOG)		0,00%	0,00
TOTAL		0,00	

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos		0,00
(B)	Lucro		0,00
(C)	Tributos		0,00
(C.1)	Tributos Federais		
(C.1.1)	PIS		
(C.1.2)	COFINS		
(C.2)	Tributos Estaduais (ICMS)		
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)		
(C.4)	Outros tributos (especificar nos campos abaixo)		
(C.4.1)			
(C.4.2)			
TOTAL			0,00

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	0,00
(B)	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	0,00
(C)	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
(D)	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	0,00
Subtotal (A + B + C + D)		0,00
(E)	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	0,00

Valor mensal do posto de trabalho sem hora extra		0,00
	Quantidade de horas extras	
	Valor da hora extra	0,00
	Valor mensal de horas extras	0,00
Valor mensal do posto de trabalho com hora extra		0,00

Planilha Auxiliar - Módulo 3 - Insumos Diversos - Item 3.A - Uniformes

Órgão contratante:	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
Licitação (modalidade/n.):	PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017
Data de apresentação da proposta:	
Proponente (Razão Social):	
CNPJ:	
Serviço a ser contratado:	Contratação de SERVIÇOS DE MOTORISTAS
Posto de serviço:	Motorista e supervisor

Módulo 3 - Insumos Diversos
Item 3.A - Uniformes

Descrição Básica	Unidade	Quantidade a ser fornecida no período de 6 meses	Custo unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
TERNO	UN	2		0,00
CALÇA	UN	2		0,00
CAMISA DE MANGA LONGA	UN	3		0,00
GRAVATA	UN	2		0,00
MEIAS	UN	3		0,00
SAPATOS	UN	2		0,00

32/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



CINTO	UN	1	0,00
Total do custo anual com UNIFORMES			0,00
Total do custo mensal com UNIFORMES (valor que será transferido para a Planilha Geral)			0,00

Nota (1) - A relação de peças que compõem o uniforme, unidades de medida e quantidades estão no Anexo I - Termo de Referência.

Planilha Auxiliar - Cálculo de hora extra	
Órgão contratante:	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
Licitação (modalidade/n.):	PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017
Data de apresentação da proposta:	
Proponente (Razão Social):	0
CNPJ:	0
Serviço a ser contratado:	Contratação de SERVIÇOS DE MOTORISTAS
Posto de serviço:	Motorista
Salário	0,00
Horas mensais	220
Valor hora	0
13º salário	0
Férias + Adicional de Férias	0,00
Parcial	0
Custo Indireto	0,00
Lucro	0,00
Tributos	0,00
Valor hora extra	0

A Planilha "Planilha Auxiliar – Cálculo de hora extra" é preenchida automaticamente, por meio do arquivo disponibilizado no site da ANEEL.

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- (1) Preencher a planilha por POSTO DE SERVIÇO em conformidade com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008, as instruções normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal, a Lei Complementar n.123/2006, e demais normativos pertinentes.
- (2) Os percentuais e valores informados devem retratar a exequibilidade da proposta.
- (3) Preencher a planilha com base na Convenção Coletiva/Acordo Coletivo ao qual o posto de serviço estará vinculado, considerando o que a legislação vigente determina quanto à vinculação à categoria profissional do empregado ou à atividade preponderante do empregador.
- (4) Juntar à proposta impressa uma cópia da Convenção Coletiva/Acordo Coletivo utilizada como referência.
- (5) A remuneração-base e benefícios não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos na legislação específica ou na Convenção Coletiva/Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo correspondente.
- (6) O valor do salário-base inclui o repouso semanal remunerado.

33/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------



- (7) Na indicação dos valores dos benefícios deverá ser considerada apenas a parcela coberta pela empresa e deduzido o respectivo incentivo fiscal, se houver.
- (8) As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas em conformidade com a natureza de cada licitante.
- (9) O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão compor os tributos.
- (10) O licitante deverá arcar com todos os custos de passagens ou transporte de quaisquer valores, incluindo-se aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal. Considerar a possibilidade de fornecimento de vale-transporte para os trechos Residência – Rodoviária do Plano Piloto – ANEEL, bem como o retorno por esses mesmos trechos, de forma a atender aos casos em que não exista transporte direto entre a residência do funcionário e a ANEEL ou que os horários das linhas de transporte e a jornada de trabalho do funcionário sejam incompatíveis .
- (11) Os percentuais a serem incluídos para o 13º Salário, férias e 1/3 constitucional, multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, e incidência do submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional, e 13º salário (submódulo 4.5 - G) são aqueles especificados na tabela constante do Anexo I do edital, na seção Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada.
- (12) O valor referente à cobrança da tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para movimentação está previsto no Anexo I, seção Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada, e deverá ser rateado por empregado e incluído na letra A do módulo 5 (Custos Indiretos) da planilha.
- (13) A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas contratadas, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- (14) Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, dentre eles o item aviso prévio trabalhado da planilha de custos e formação de preço, deverão ser excluídos como condição para a prorrogação.
- (15) Cotar 10 (dez) horas-extras mensais por motorista, para atendimento de demandas excepcionais fora do horário preestabelecido (a cotação refere-se apenas a uma estimativa, não gerando a obrigação da sua realização ou do pagamento de horas-extras que não forem efetivamente realizadas).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017

1.1 Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n. _____:

1.1.1 Possui os seguintes contratos vigentes com a iniciativa privada e a Administração Pública, na data da sessão pública de abertura do referido Pregão Eletrônico:

CONTRATO	Nome do Órgão/Empresa	CNPJ (MF)	Inscrição Estadual n.	Endereço	Vigência	Valor (R\$)
1						
2						
(...)						
VALOR TOTAL DO(S) CONTRATO(S)						

1.1.2 1/12 (um doze avos) do Valor Total dos Contratos acima declarado não é superior a seu Patrimônio Líquido, conforme evidencia o cálculo abaixo:

$$\frac{\text{Valor Total do(s) Contrato(s)}}{12} < \text{ou} = \text{Patrimônio Líquido}$$

1.1.3 Apura a seguinte diferença percentual, entre o Valor Total dos Contratos acima declarado e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, evidenciada pelo cálculo abaixo:

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$





Processo: 48500.002359/2017-63

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

37/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA SOBRE A QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO CONTRATO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n. _____, declara ser a responsável exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato nº XX/20XX, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I da Portaria MP nº 409/2016.

(Local), de de .

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

38/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n. _____, autoriza a criação de Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para movimentação, para depósito de encargos trabalhistas, relativos ao pagamento da mão de obra desta empresa destinada à prestação do serviço objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017, nos termos do art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

(Local), de de .

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

39/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO NAS FATURAS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS TRABALHISTAS E RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FGTS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n. _____, AUTORIZA a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, relativos ao pagamento da mão de obra desta empresa destinada à prestação do serviço objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017, até o momento da regularização.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

40/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE GARANTIA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n. _____, AUTORIZA a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

41/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, e em observância ao disposto Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, às Instruções Normativas SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, e à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria MP nº 409/2016, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Motoristas, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 17/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

42/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.002359/2017-63.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. **17/2017** e seus Anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ___/___/___, até ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.1.1 No caso de eventual prorrogação do contrato após o término do primeiro ano de sua vigência, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme determina o art. 19, XVII da Instrução Normativa n. 02/2008-SLTI/MPOG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do pregão eletrônico.
- 5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital, poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Executar os serviços nos termos da legislação vigente, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, bem como encargos trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Administração Pública.
- 5.3 Manter preposto para representá-lo junto à CONTRATANTE, durante a execução do contrato, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para a solução de problemas em tempo hábil, tomada de providências ou reuniões necessárias, e, quando cabível, incumbir-se de receber as orientações, diligências, encaminhar, responder e decidir as principais questões técnicas, legais e administrativas, relacionadas às disposições contratuais.



- 5.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 5.5 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como às diretrizes e normas organizacionais da CONTRATANTE, especialmente, as normas de segurança, sigilo e veiculação de informações e o Código de Ética da ANEEL, disponíveis para consulta por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho INSTITUCIONAL – LEGISLAÇÃO – NORMAS DE ORGANIZAÇÃO; ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/normas-organizacao?inheritRedirect=true>).
- 5.6 Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários.
- 5.7 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 5.8 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.
- 5.9 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 5.10 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado. Devendo repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados
- 5.11 Dar ciência sobre quaisquer alterações contratuais ou de finalidade da sociedade, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência desta quanto à continuidade da relação contratual;



- 5.12 Executar o objeto em rigorosa observância a todas as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 5.13 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.
- 5.14 Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 5.15 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da ANEEL.
- 5.16 Conhecer, e cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como às diretrizes e normas organizacionais da CONTRATANTE, especialmente, aquelas relativas à segurança, sigilo e veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício da função, e o Código de Ética da ANEEL (disponível em http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2004088cod_aneel.pdf) e Normas Organizacionais relativas a diferentes assuntos, como Normas de segurança: Normas organizacionais nº 012, 013, 014, 015/2004, 01/2006; Normas de trabalho: Normas organizacionais nº 005, 007/2002, 010/2003, 011, 016, 017/2004, 021, 022/2005, 029, 030/2007 (disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/normas-da-organizacao>).
- 5.17 Atender quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas;
- 5.18 Comunicar à ANEEL, por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 5.19 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.20 Quando cabível, promover a transição contratual repassando a nova CONTRATADA a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, sem perda de informação, e de continuidade dos trabalhos;
- 5.21 Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade onde se dará a prestação dos serviços, a fim de atender a todas a demandas operacionais e administrativas decorrentes do contrato firmado.

45/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 5.22 Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir as principais questões técnicas, legais e administrativas, relacionadas às disposições contratuais
- 5.23 Quando cabível, providenciar junto ao conselho de classe competente a (s) Anotação(ões) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica referente(s) ao objeto, às suas custas, apresentado-a(s) à CONTRATANTE em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 5.24 Observar e atender às normas específicas, que sejam relacionadas à execução do objeto contratual, emitidas, dentre outros, por:
- 5.24.1 Órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorização, alvarás e permissões;
 - 5.24.2 Conselhos profissionais e de classe;
 - 5.24.3 Órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia;
 - 5.24.4 Órgãos emissores de normas técnicas (ABNT).
- 5.25 Sujeitar-se a necessária fiscalização da execução do contrato, atendendo plenamente às solicitações e prestando os esclarecimentos à CONTRATANTE.
- 5.26 Atender às normas legais trabalhistas pertinentes e às convenções ou acordos coletivos firmados entre as categorias de profissionais envolvidos na execução do objeto contratado, observando que a CONTRATADA não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 5.27 Efetuar o pagamento dos salários aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao trabalhado, por meio de depósito em conta corrente pessoal ou transferência bancária, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação do serviço, e apresentar, a qualquer momento, se exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de crédito bancário para verificar adequação dos valores bem como da data do pagamento;
- 5.28 Fornecer o Auxílio-Alimentação e o Vale-Transporte aos empregados a cada 30 (trinta) dias e de uma única vez, até o último dia que antecede ao mês de sua competência, considerando:
- 5.28.1 Período médio mensal de trabalho, conforme o estabelecido no Termo de Referência.
 - 5.28.2 Desconto máximo para participação do empregado no Vale-Transporte de 6%, conforme a legislação específica vigente.

46/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 5.28.3 A possibilidade de fornecimento de vale-transporte para os trechos Residência – Rodoviária do Plano Piloto – ANEEL, bem como o retorno por esses mesmos trechos, de forma a atender aos casos em que não exista transporte direto, ou os horários das linhas de transporte e a jornada de trabalho do funcionário sejam incompatíveis.
- 5.28.4 O Auxílio-Alimentação deverá ser fornecido conforme o valor estabelecido no acordo coletivo de trabalho firmado com os Sindicatos das Categorias.
- 5.29 Autorizar o desconto na fatura a ser paga pela CONTRATANTE de:
- 5.29.1 Valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber este benefício, conforme a Orientação Normativa n. 3/14, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG.
- 5.29.2 Salários e demais verbas trabalhistas pagas diretamente aos trabalhadores, quando tiver falhado no cumprimento dessas obrigações, até o momento de sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no inciso IV do artigo 19-A da Instrução Normativa n. 2/2008-SLTI/MPOG;
- 5.30 Viabilizar para seus empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:
- 5.30.1 Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, para verificação do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.30.2 Acesso via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, para verificação do recolhimento de contribuições previdenciárias.
- 5.31 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, a obter e verificar periodicamente os recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias.
- 5.31.1 Instruir seus empregados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a fornecer os comprovantes de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias ao GESTOR DO CONTRATO, e a comunicá-lo sobre qualquer irregularidade detectada.
- 5.32 Comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por meio da apresentação, dentre outras, das seguintes comprovações:

47/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



5.32.1 Junto à nota fiscal/fatura, os documentos indicados na cláusula de pagamento.

5.33 Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato:

5.33.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

5.33.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

5.33.3 Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.33.4 Cópias de contracheques assinados pelos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópias de recibos de depósitos bancários;

5.33.5 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

5.33.6 Termos de Rescisão e comprovante de pagamentos de verbas rescisórias de funcionários desligados na vigência do contrato

5.34 No primeiro mês da prestação dos serviços, e em caso de ocorrência de qualquer evento relacionado ao grupo de funcionários envolvidos na contratação, ocorrido durante a vigência do contrato:

5.34.1 Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de PIS/PASEP, endereço residencial e telefone, habilitação e qualificação profissional, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso. (Relação apresentada em planilha formato Excel);

5.34.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

5.34.3 Exames médicos admissionais, periódicos e comprovantes de encaminhamento e do tratamento médico, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer

48/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



outros acontecimentos dessa natureza, conforme a legislação vigente e às suas expensas, sendo que somente será permitida a integração do funcionário à equipe de trabalho, após verificação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) pela ANEEL.

- 5.35 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:
- 5.35.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na contratação, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 5.35.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 5.35.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 5.35.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 5.36 Selecionar, treinar e apresentar equipe de trabalho adequadamente qualificada e capacitada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 5.37 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 5.38 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata de funcionários (em até duas horas do início do expediente), sem quaisquer ônus à ANEEL, em caso de faltas, impedimentos, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente a que se subordinam;
- 5.38.1 Afastamentos legais ou desligamento dos funcionários, e dados dos substitutos, devem ser comunicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
 - 5.38.2 Programação de férias dos funcionários e dados dos substitutos, devem ser comunicados
- 5.39 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência, e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, substituindo-o no prazo de até 24 horas.

49/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 5.40 Respeitados os termos da legislação trabalhista, proceder ao atendimento extraordinário de acordo com o pactuado, mediante a devida formalização da solicitação pela CONTRATANTE.
- 5.41 Quando cabível, fornecer, sem nenhum ônus para seu funcionário, e fiscalizar sua utilização:
- 5.41.1 Equipamentos de segurança e outros necessários para a execução de serviços;
- 5.41.2 Crachá de identificação como empregado da Contratada, com foto; o qual deverá ser fornecido pela mesma sem nenhum ônus para os funcionários ou para a ANEEL até o 10º dia útil do início do serviço.
- 5.41.3 Uniforme de primeiro uso e completo, no padrão fixado no Termo de Referência.
- 5.42 Responsabilizar-se pelos crachás de identificação emitidos pela ANEEL para seus funcionários, fiscalizar sua utilização, e providenciar sua devolução sempre que o empregado for desvinculado do posto de trabalho e ao término do contrato, com o devido ressarcimento em caso de extravio ou avarias.
- 5.43 Orientar seus empregados a não utilizar dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATANTE para uso particular.
- 5.43.1 Ressarcir à CONTRATANTE o custo de ligações interurbanas ou para celulares efetuadas em interesse de particular ou da CONTRATADA).
- 5.44 Observar os critérios, práticas e diretrizes sustentáveis estabelecidas pela contratante.
- 5.45 Quando cabível, manter a garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 5.46 Transmitir à CONTRATANTE, irrestritamente, os direitos patrimoniais dos produtos resultantes da contratação, incluindo a entrega de todos os dados, documentos, e elementos de informação pertinentes à sua concepção, desenvolvimento e aplicação.
- 5.47 Cuidar da disciplina e apresentação pessoal e do acompanhamento do desempenho dos funcionários.
- 5.48 Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 5.49 Manter seu cadastramento e documentação devidamente atualizados junto ao SICAF, para efeito de pagamento das faturas.
- 5.50 Manter a regularidade da documentação dos motoristas junto aos órgãos fiscalizadores de trânsito.

50/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 5.51 Orientar, permanentemente, por meio do seu Supervisor, os profissionais alocados no posto de motorista executivo para:
- 5.51.1 Obedecer às normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;
 - 5.51.2 Não proceder ao deslocamento de usuários sem a devida autorização de saída de veículo (formulário disponibilizado na intranet)
 - 5.51.3 Realizar inspeções periódicas nos veículos durante o horário de funcionamento do posto de trabalho, observando se os equipamentos e acessórios estão em perfeito estado de funcionamento e conservação. Caso se verifique qualquer tipo de anomalia mecânica, elétrica ou na lataria dos veículos, tal fato deve ser imediatamente comunicado ao Supervisor, para providências.
 - 5.51.4 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao objeto do Contrato durante o período em que estiver a serviço da ANEEL;
 - 5.51.5 Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço estabelecidos;
 - 5.51.6 Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à disposição para a prestação do serviço;
 - 5.51.7 Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrado nos veículos, providenciado, de imediato, a remessa desses bens à área fiscalizadora do Contrato;
 - 5.51.8 Quanto às obrigações em caso de eventuais acidentes e/ou multas – sem prejuízo de outras responsabilidades legais, caberá à Contratada e/ou aos seus empregados:
 - 5.51.9 Prestar socorro imediato às vítimas, levando-a, se necessário, ao hospital mais próximo do local do acidente ou acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros – caso o estado da vítima não permita a sua movimentação;
 - 5.51.10 Solicitar à Polícia Militar e/ou Civil, se for o caso, o levantamento do acidente com vistas à emissão do Boletim de Ocorrência e/ou Laudo Pericial;
 - 5.51.11 Comunicar o fato, brevemente, ao gestor do Contrato e encaminhar relatório de registro de acidentes seguido do Boletim de Ocorrência e/ou Laudo Pericial;



- 5.51.12 Permanecer no local, se não necessitar ele próprio de atendimento médico, arrolar 02 (duas) testemunhas se possível e identificar as características do outro veículo envolvido para o caso de fuga;
- 5.51.13 Não retirar o veículo acidentado do local sem prévia autorização do coordenador de operações da Contratada proprietária dos veículos, a menos que haja determinação em contrário de autoridade policial;
- 5.51.14 Não assinar quaisquer documentos em nome da ANEEL, de despesas hospitalares ou médicas (exceto o documento competente para ingresso da vítima em hospital) e não fazer acordo, seja em nome da ANEEL ou da empresa proprietária do veículo, como parte envolvida no acidente;
- 5.51.15 Responsabilizar-se pelos reparos nos veículos utilizados para a prestação dos serviços e/ou pelos danos corporais a terceiros, quando for o caso, por ocasião de acidente em que haja concorrido com culpa ou dolo, mediante pagamento de franquia de seguro ou do valor do reparo (caso este último seja mais barato que o valor da franquia);
- 5.51.16 Responsabilizar-se pelas multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus funcionários durante a condução dos veículos comprovando a quitação junto à Agência. Em decorrência da gravidade ou da frequência de infrações de trânsito, cometidas por um mesmo motorista, a Agência poderá solicitar à Contratada a substituição deste;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.2 Exigir da contratada que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.
- 6.3 Disponibilizar à CONTRATADA os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 6.4 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA.
- 6.5 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 6.6 Provisionar, nos termos previstos na IN n. 02/2008 do Ministério do Planejamento, artigo Art. 19-A e Anexos VII e XIX, os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual

52/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- dos trabalhadores da CONTRATADA em Conta-depósito Vinculada específica, que será liberada exclusivamente para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores;
- 6.7 Realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.8 Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 6.9 Notificar à CONTRATADA a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10 Quando cabível, verificar e acionar a garantia técnica e/ou financeira, exigindo da CONTRATADA, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 6.11 Informar à CONTRATADA quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.12 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 6.13 Designar servidor (agente da administração) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conforme preveem os artigos 67 e 73 da Lei nº 8666/93, o qual será denominado GESTOR DO CONTRATO e responsabilizado por todas as atividades inerentes àquela função, em especial:
- 6.13.1 Autorizar a execução do Contrato mediante a emissão do documento indicado no Termo de Referência;
- 6.13.2 Provisionar, nos termos previstos na IN n. 02/2008 do Ministério do Planejamento, artigo Art. 19-A e Anexos VII e XIX, os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA em Conta-depósito Vinculada específica, que será liberada exclusivamente para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores;
- 6.13.3 Medir a eficiência dos serviços prestados, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade estabelecido;
- 6.13.3.1 A fiscalização que trata a cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes (art. 70 da Lei n. 8.666/93).



- 6.13.4 Receber a fatura correspondente, atestá-la se o objeto entregue e os valores cobrados estiverem de acordo com a contratada, e a mesma atender a forma estabelecida pela legislação vigente, e providenciar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, efetuando glosa de valores errôneos, quando necessário.
- 6.13.5 Inspeccionar e coordenar as atividades relacionadas ao serviço, em consonância com o contrato;
- 6.13.6 Manter **histórico de gestão do contrato**, registrando por despacho no processo administrativo da contratação quaisquer desvios na execução contratual, indicando dia, mês, ano, empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, e dar ciência a seu superior hierárquico;
- 6.13.7 Notificar a CONTRATADA sempre que o mesmo descumprir qualquer condição pactuada, bem como diante de ocorrências ou de circunstâncias notadas durante a fiscalização que possam prejudicar a execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.13.8 Monitorar os prazos de execução e de vigência contratual, inclusive no tocante aos procedimentos administrativos internos exigidos para sua continuidade ou encerramento.
- 6.13.9 Monitorar a execução financeira do contrato, mediante o controle de pagamentos efetuados e do recurso orçamentário, visando dar cumprimento ao cronograma financeiro.
- 6.13.10 Com base no histórico de gestão do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar nota técnica à SLC, acompanhada da documentação necessária para tal procedimento, sobre procedimentos relativos à execução do objeto contratual, em especial quanto à proposição de sanções devido a descumprimentos de obrigações, alterações, prorrogações e rescisões, repactuações e reajustes, motivando e fundamentando seu entendimento favorável ou desfavorável da questão.
- 6.13.10.1 No caso de alteração contratual (aditamento), encaminhar a documentação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato.
- 6.13.11 Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens, utensílios ou equipamentos colocados à disposição da CONTRATADA estão sendo utilizados e conservados corretamente;



- 6.13.12 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades dos serviços contratados;
- 6.13.13 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme quando requerido ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 6.13.14 Não permitir que qualquer empregado da CONTRATADA execute tarefa em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 6.13.15 Formalizar solicitação de atendimento extraordinário de acordo com o pactuado, mediante autorização da SAF.
- 6.13.16 Não permitir que qualquer empregado da contratada excute tarefa em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 6.13.17 Verificar, nos prazos e condições definidos na legislação vigente sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto n. 2271/97 e as Instruções Normativas n. 2/08 e 4/10 SLTI/MPOG e na Portaria nº 490/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, documentação necessária para comprovar a idoneidade e cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participam da execução do contrato.
- 6.13.17.1 Mensalmente:
- 6.13.17.1.1 Pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 6.13.17.1.2 Concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 6.13.17.1.3 Concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 6.13.17.1.4 Depósitos do FGTS; e



- 6.13.17.1.5 Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- 6.13.17.2 Periodicamente e por amostragem:
- 6.13.17.2.1 Solicitar ao empregado da contratada, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do extrato da conta do FGTS, visando checar sua regularidade;
- 6.13.17.3 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 6.13.17, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada;
- 6.13.17.3.1 Não havendo a quitação por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.13.17.3.1.1 Os pagamentos previstos na cláusula acima não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 6.13.17.3.2 Na ocorrência do previsto nas cláusulas 6.13.17.3 e/ou 6.13.17.3.1, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas.
- 6.13.17.4 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 6.13.17.5 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 6.13.18 Solicitar e avaliar os documentos admissionais e rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados vinculados à execução do contrato.
- 6.13.19 Providenciar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, nos termos da cláusula específica de recebimento, respeitada a Lei n. 8.666/93.

56/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 6.14 Quando cabível, designar o FISCAL TÉCNICO e/ou FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato, aos quais caberá auxiliar o GESTOR DO CONTRATO/FISCAL DO CONTRATO na verificação da conformidade da execução.
- 6.15 Quando cabível, proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços;
- 6.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.17 Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto n. 2271/97 e as Instruções Normativas n. 2/08 e 4/10 da SLTI-MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Administração e Finanças - SAF designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 7.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).
- 7.3 Quanto à fiscalização das contribuições previdenciárias o gestor deverá:
- 7.3.1 Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias; e
- 7.3.2 Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e verificar o correto recolhimento das demais contribuições previdenciárias, com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA.
- 7.3.2.1 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), definido conforme tabela abaixo:

57/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



TIPO DE SERVIÇO		VALOR POR POSTO	QTDE DE POSTOS	VALOR DO SERVIÇO
		(A)	(B)	(C) = (A x B)
I -	Motorista Executivo	R\$		R\$
II -	Supervisor	R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$

8.1.1 O valor por posto de motorista inclui a estimativa de 10 (dez) horas-extras mensais para atendimento de demandas excepcionais fora do horário preestabelecido, sem gerar a obrigação de sua realização ou o pagamento de horas-extras que não forem efetivamente realizadas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1.A Contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços emitida e entregue na Superintendência de Administração e Finanças – SAF, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.2.A nota fiscal/fatura deverá estar discriminada, bem como estar acompanhada das seguintes comprovações:

9.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.2. Cópias das folhas de ponto dos funcionários, individualizadas, ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST) do mês de referência da fatura, que conterão os registros de entrada e saída do expediente, nas quais conste o nome do funcionário, o órgão de atuação, o posto, o horário de expediente e o período de referência;

9.2.3. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

9.2.4. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)



- 9.2.5. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet e Certidão de Regularidade do FGTS;
- 9.2.6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 9.2.7. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (GFIP);
- 9.2.8. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP da Caixa Econômica Federal (RE) e cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- 9.2.9. Comprovante da regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
- 9.2.10. Comprovante de pagamento de salário dos empregados da Contratada, mediante envio de comprovante de crédito bancário em conta corrente informada pelo funcionário;
- 9.2.11. Contracheques dos funcionários, devidamente assinados pelos mesmos, discriminando todas as parcelas creditadas e debitadas dos salários;
- 9.2.12. Comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados, correspondentes ao mês anterior;
- 9.2.13. Comprovante de pagamento de 13º salário;
- 9.2.14. Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 9.2.15. Relatório mensal detalhado, informando as faltas e férias, bem como as substituições ocorridas no mês de referência;
- 9.2.16. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.2.17. Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);

59/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 9.3.A documentação referente ao cumprimento das obrigações trabalhistas (FGTS e INSS), deve corresponder à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, exceto no último pagamento do contrato, quando também será exigida a documentação referente ao último mês de vigência contratual.
- 9.4.Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada.
- 9.4.1.Não havendo a quitação por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.4.2.Na ocorrência do previsto nas cláusulas acima, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas.
- 9.5.A Contratada deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 9.6.O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 9.7.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.8.A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.9.A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.10. Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.10.1. A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA

60/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

- 9.10.2. Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

- 10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro;

12.1.2 Seguro-garantia;

61/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 12.1.3 Fiança bancária;
- 12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87, §1º, da Lei 8.666/93.
- 12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 12.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- 12.3.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 12.5 A garantia prestada sob forma de seguro-garantia, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013.
- 12.6 Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, ou seguro garantia - Setor Público, não poderá conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro. Em caso de alterações no contrato (vigência, valores, entre outros) a garantia deverá ser endossada para atualização da cobertura.
- 12.6.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo seguro garantia - Setor Público, obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.7 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.8 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.



- 12.9 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.10 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, A CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 12.11 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois pro cento).
- 12.11.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 12.12 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 12.13 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 13.1 Os preços contratados poderão ser repactuados visando adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, por meio da análise da variação dos custos contratuais e mediante solicitação expressa da CONTRATADA.
- 13.2 As alterações de preços poderão decorrer de variações de custos de:
- 13.2.1 Mão de obra; ou
- 13.2.2 Demais insumos necessários à execução do serviço.
- 13.3 O prazo para que a CONTRATADA apresente o pedido instruído e exerça o direito à repactuação encerra-se com a assinatura da prorrogação contratual subsequente ou com o encerramento do contrato.
- 13.4 Quando motivado por variações de custos de mão de obra, a solicitação da CONTRATADA deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentem a repactuação.



- 13.4.1 A CONTRATADA deve apresentar tempestivamente o pedido de repactuação devidamente instruído, sob pena de PRECLUSÃO lógica, motivo pelo qual deve acompanhar o trâmite dos instrumentos negociais coletivos até o seu registro e arquivo finais no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 13.4.2 Caso a repactuação se fundamente em instrumento coletivo que ainda não haja sido registrado no Ministério do Trabalho e Emprego até a data de celebração da prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá RATIFICAR e RESSALVAR o interesse na repactuação no Termo Aditivo de Prorrogação, de forma a evitar a preclusão de seu direito.
- 13.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.6 Quando motivado por insumos diversos de custos de mão de obra, o pedido de repactuação formulado pela CONTRATADA deverá ser acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e somente será deferido mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
- 13.6.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 13.6.2 As particularidades do contrato em vigência;
- 13.6.3 A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 13.6.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 13.6.5 A disponibilidade orçamentária.
- 13.7 Da contagem da anualidade do pedido
- 13.7.1 Para a primeira repactuação, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir:
- 13.7.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 13.7.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 13.7.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou, na hipótese de revisão de custos de mão de obra, da data de vigência retroativa estipulada na norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença normativa).
- 13.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

64/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 13.8.1 A partir da data de início da vigência do termo aditivo;
- 13.8.2 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa. Nesse caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.9 Na hipótese do item 13.2.1, o efeito financeiro da compensação do pagamento devido será considerado a partir da data estabelecida pela norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença normativa) que der ensejo à repactuação.
- 13.10A análise das solicitações de repactuação poderão ensejar diligências a serem realizadas pela CONTRATANTE para conferir a variação de custos alegada.
- 13.11O tempo utilizado pela CONTRATADA para cumprir os atos ou apresentar documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação de custos suspende os prazos de processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 14.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 14.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 14.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:
- 14.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 14.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 14.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 14.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade

65/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.

14.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

14.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

14.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

14.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal.

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

15.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

15.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

66/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



15.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

15.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.2 **Multa compensatória:**

15.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO/GRAU	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MUITO LEVE/GRAU 1	2 %
LEVE/GRAU 2	5 %
MÉDIA/GRAU 3	8 %
GRAVE/GRAU 4	12 %
MUITO GRAVE/GRAU 5	20%

15.2.2.2.2.1 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
Não manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.	5	Sobre o valor mensal



Não encaminhar a documentação obrigatória comprobatória exigida neste Termo de referência junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento	3	Sobre o valor mensal
Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados.	2	Sobre o valor mensal
Não encaminhar à ANEEL a documentação exigida neste Termo de referência para a apresentação do funcionário ou substituto até o dia da referida apresentação.	3	Sobre o valor mensal
Contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, conforme exigido neste Termo de Referência.	5	Sobre o valor mensal
Não comunicar, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus funcionários.	2	Sobre o valor mensal
Não viabilizar a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados no prazo definido neste Termo de Referência.	1	Sobre o valor mensal
Não viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil no prazo definido neste Termo de Referência.	1	Sobre o valor mensal
Não apresentar quando solicitado os comprovantes referentes a pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimentos dos encargos sociais; cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.	3	Sobre o valor mensal
Não realizar, no prazo estipulado, o pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimento dos encargos sociais e da previdência social dos empregados admitidos no período, assim como o pagamento dos empregados demitidos no período.	5	Sobre o valor mensal
Não fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação aos funcionários, além de outros benefícios e vantagens previstos na legislação e no acordo coletivo de trabalho ou na convenção coletiva de trabalho, inobservando os valores e prazos legais para a entrega.	5	Sobre o valor mensal



Não realizar o pagamento do vale-transporte para os trechos Residência - Rodoviária do Plano Piloto - ANEEL, bem como para o retorno por esses mesmos trechos, e não disponibilizar transporte alternativo aos funcionários que comprovadamente se enquadrem em uma das seguintes situações: a) Não existe transporte público direto entre a residência do funcionário e a ANEEL; b) Existe transporte público direto entre a residência do funcionário e a ANEEL, mas não é compatível com a jornada de trabalho do funcionário.	5	Sobre o valor mensal
Não providenciar a devolução do crachá fornecido pela Contratante para acesso às suas dependências, quando do término do contrato ou desligamento/substituição de funcionário.	1	Sobre o valor mensal
Não realizar o ressarcimento à Contratante das ligações interurbanas ou para celulares efetuadas pelos funcionários em interesse de particular ou da Contratada.	4	Sobre o valor mensal
Não realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos na admissão de seus empregados, assim como durante a vigência do contrato de trabalho, na forma da lei; somente sendo permitida a integração do empregado à equipe de trabalho, após verificação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) pela ANEEL.	4	Sobre o valor mensal
Não manter vínculo empregatício com os seus empregados de acordo com a legislação vigente, afrontando o disposto neste Termo de Referência.	5	Sobre o valor mensal
Não informar à ANEEL quanto à programação de férias dos empregados, conforme disposto neste Termo de Referência.	1	Sobre o valor mensal

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.2.4 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

15.2.2.5 Caso a multa não seja paga:

15.2.2.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

15.2.2.5.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do

69/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

15.2.2.5.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento

15.2.2.5.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

15.2.2.6 Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

15.2.2.6.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

15.2.2.6.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

15.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

15.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

15.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 15.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

15.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;



- 15.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 15.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 15.3.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 15.3.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 15.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 15.2.3, 15.2.4 ou 15.2.5, a CONTRATADA que:
- 15.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,
- 15.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92.
- 15.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.



15.8 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

16.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

72/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO IX DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017
MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017
Contrato n. _____/2017

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n. _____, conforme determina o art. 68 da Lei n. 8666/93, indica o(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato decorrente do referido pregão.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

73/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO X DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017

REGRAS SOBRE A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA

- 1 Em atenção ao disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e respectivas alterações posteriores, as provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
- 2 A movimentação da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. O montante dos depósitos da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
 - 2.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 2.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 2.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 2.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 3 O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, conforme minuta ao fim deste anexo, o qual determinará os termos para a abertura da conta e as condições de sua movimentação.
- 4 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira.
- 5 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
 - 5.1 Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-depósito Vinculada-bloqueada para movimentação;
 - 5.2 Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.
- 6 O saldo da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

74/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



- 6.1 Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, retidos por meio da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 8.1 Para a liberação dos recursos, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 8.2 Após a confirmação da ocorrência da situação e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 8.2.1 A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 9 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 11 A minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Administração e a Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação, bem como as minutas de expedientes para formalização e operação da conta, estão reproduzidos abaixo:

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. ___/___ QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO/ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do (ÓRGÃO/ENTIDADE), estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº ___/___-___, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência

75/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado (a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
4. Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação - em nome do

76/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviço.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da Conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta - depósito Vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta - depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL à Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretroatável, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação- serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação.

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das Contas-depósitos Vinculadas – bloqueadas para movimentação.

77/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, o cadastramento das Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das Contas-depósito Vinculadas - bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

78/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Brasília - DF.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.
(local e data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas (2):

Nome:

CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica – Minuta de Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Ofício nº ____ / ____

(local e data)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____ / ____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de Conta - depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____ / ____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ/Razão Social/Endereço/ Representante Legal/CPF do Representante Legal

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou servidor designado

79/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Anexo II do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de Ofício da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(local e data)

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____. Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de Ofício da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Ofício nº ____/____

(local e data)

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____ da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência: _____; Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal; Cidade/Município : _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____. Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Ofício nº ____/____

(local e data)

A(o) Senhor(a) Gerente

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente), Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira/ Agência/ Conta/ CPF-CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou servidor designado

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de Ofício da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

(local e data)

Senhor _____, (nome do representante da Administração Pública Federal)



Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ - _____, de ____/____/20____, informo a efetivação de DÉBITO na Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação - de nº _____ da agência nº _____ da Instituição Financeira e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira/ Agência/ Conta/ CPF-CNPJ

Atenciosamente,

Nome do Gerente

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência)

Senhor (a)Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-depósito Vinculada nº _____ - bloqueada para movimentação-, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta - depósito Vinculada - bloqueada

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Ofício nº ____/____

(local e data)

A(o) Senhor(a) Gerente

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF/Nome/Documento - Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica - Minuta de Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Ofício nº ____/____

(local e data)

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da Conta - depósito Vinculada – bloqueada para movimentação-, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____ da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação _____, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

81/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor designado pelo ordenador.

82/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO XI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, portador do
 RG nº _____, CPF _____, residente e
 domiciliado na
 _____, cidade de
 _____/_____, CEP _____, assumo o
 compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho
 acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com a Agência Nacional de Energia
 Elétrica - ANEEL, inclusive após o término do contrato, comprometendo-me a guardar sigilo absoluto, e a
 não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados
 pertencentes à ANEEL, estando ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização
 civil e criminal.

_____, _____ de _____ de 20____

 Assinatura

83/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO XII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO DO POSTO DE SERVIÇO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017

Eu _____, portador do
 RG nº _____, CPF _____, residente e
 domiciliado na
 _____, cidade de
 _____ / _____, CEP _____, declaro, sob pena de
 responsabilização administrativa e penal, na forma da legislação vigente, que não sou cônjuge,
 companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau,
 de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (assessoramento, chefia ou direção)
 na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

_____, _____ de _____ de 20____

 Assinatura

84/85

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



ANEXO XIII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017**ROL DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO**

Documentos para apresentação de funcionário ou substituto:

1. Currículo atualizado;
2. Cópia de comprovante de escolaridade;
3. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
4. Cópia da Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (Anexo XII)
5. Original do Termo de Confidencialidade (Anexo XI);
6. Cópia da Carteira de Trabalho (folhas de identificação e de registro);
7. Cópia de termo de recebimento de crachá;
8. Cópia do comprovante de depósito do vale transporte;
9. Cópia do comprovante de depósito do vale alimentação ou termo de recebimento de cartão alimentação com créditos.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

